



EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços -IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA Nº

Art. 1º Inclua-se no Art. 138 do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, a seguinte redação:

“Art.138.....

IX – fraldas descartáveis infantis, geriátricas e lenços umedecidos;

Seção IX

Das Fraldas Descartáveis Infantis, Geriátricas e Lenços Umedecidos

Art. XXX. Ficam reduzidas a zero as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre o fornecimento dos seguintes produtos:

I – fraldas descartáveis classificados no código 9619.00.00 da NCM/SH;e

II – lenços umedecidos classificados no código 3401.11.90 da NCM/SH;

Parágrafo único. A redução de alíquotas prevista no caput somente se aplica as fraldas descartáveis infantis e geriátricas e para lenços umedecidos que atendam aos requisitos previstos em norma da Anvisa”

JUSTIFICAÇÃO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

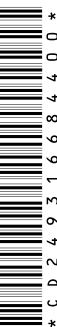
A emenda proposta ao Projeto de Lei Complementar 68/2024 visa reduzir a zero as alíquotas do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) incidentes sobre fraldas descartáveis infantis, geriátricas e lenços umedecidos. Essa medida busca aliviar a carga tributária sobre produtos essenciais para a saúde e higiene de crianças, idosos e pessoas com necessidades especiais, promovendo um impacto positivo na qualidade de vida de milhões de brasileiros.

Fraldas descartáveis e lenços umedecidos são itens de primeira necessidade para diversas faixas etárias, desde recém-nascidos até idosos. A demanda por esses produtos é constante e crescente, especialmente considerando o aumento da expectativa de vida e o consequente crescimento da população idosa. Além disso, famílias de baixa renda são particularmente afetadas pelos altos custos desses itens, que representam uma parcela significativa de suas despesas mensais.

A tributação elevada sobre produtos essenciais, como fraldas descartáveis e lenços umedecidos, resulta em um impacto negativo direto sobre o orçamento das famílias brasileiras, especialmente as mais vulneráveis. A incidência do IBS e CBS sobre esses itens agrava essa situação, tornando-os menos acessíveis e afetando negativamente a saúde e a higiene de crianças e idosos.

A inclusão da redução a zero das alíquotas do IBS e CBS para fraldas descartáveis infantis, geriátricas e lenços umedecidos justifica-se pelos seguintes motivos:

- A acessibilidade a produtos de higiene é fundamental para a prevenção de doenças e infecções, especialmente entre crianças e idosos, que são mais vulneráveis. Reduzir a tributação desses itens contribui diretamente para a melhoria da saúde pública.
- A medida favorece a equidade social ao aliviar a carga tributária sobre famílias de baixa renda, que dedicam uma parte significativa de seu orçamento à





CÂMARA DOS DEPUTADOS

compra desses produtos essenciais. Isso contribui para a redução das desigualdades sociais.

- Com o envelhecimento da população brasileira, a demanda por fraldas geriátricas aumenta. Reduzir a tributação sobre esses itens é uma medida necessária para apoiar a qualidade de vida dos idosos e aliviar a pressão financeira sobre suas famílias e cuidadores.

- Fraldas descartáveis são essenciais para o desenvolvimento saudável das crianças. Garantir que todas as famílias tenham acesso a esses produtos é crucial para a promoção do bem-estar infantil.

A presente emenda busca promover justiça tributária e melhorar a qualidade de vida de milhões de brasileiros ao reduzir a zero as alíquotas do IBS e CBS sobre fraldas descartáveis infantis, geriátricas e lenços umedecidos. Esta medida é essencial para garantir a acessibilidade a produtos de higiene fundamentais, contribuindo para a saúde pública, a equidade social e o bem-estar das famílias.

Solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda, reafirmando nosso compromisso com a promoção da saúde, dignidade e qualidade de vida de crianças, idosos e pessoas com necessidades especiais no Brasil.

Sala das Sessões, em 09 de julho de 2024.

Deputado PEDRO AIHARA





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Pedro Aihara)**

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços -IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD249316684400, nesta ordem:

- 1 Dep. Pedro Aihara (PRD/MG)
- 2 Dep. Fred Costa (PRD/MG) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB
CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(P_121922)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 09/07/2024 18:35:01.100 - PLEN
EMP 339 => PLP 68/2024

EMP n.339



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249316684400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aihara e outros